



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9079/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.571.589/0001-00 com sede à Rua Dr. Arlindo Sodré, 1.305, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **FERNANDO FORZA**, portadora da CI nº 1.925.878 órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 098.997.757-97 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81551738 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira do Governo do Estado do Espírito Santo para custeio dos educadores sociais, auxiliar de serviços gerais e gêneros alimentícios. Investimentos com a finalidade de melhorar o Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo prestado a 47 usuários e ampliação da capacidade de atendimento deste, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.922,98 (vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 29.922,98 (vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 29.922,98

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/01/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Elisa Machado de Alvarenga Soares- matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, Sílvia Alice Barreto Campos- matrícula nº 3680002, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de DEZEMBRO de 2018.

ANDREZZA ROSALEM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

FERNANDO FORZA

Presidente da Cáritas Diocesana de São Mateus



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº PROC. 81551238
Fls. 16
Rub. 12

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS		CNPJ 05.571.589/0001-00
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DR. ARLINDO SODRÉ, 1.305		
Bairro CENTRO	Cidade SÃO MATEUS	CEP 29.930-290
E-mail da Instituição caritas.smes@gmail.com		Home Page Cáritas Diocesana de São Mateus
Telefone 1 (27) 3763-2479	Telefone 2 (27) 99874-4784	Telefone 3 ()
Conta Corrente 27.728.666	Banco BANESTES	Agência 0135

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome FERNANDO FORZA		CPF: 098.997.757-97	
Nº RG 1.925.878	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo DIRETOR PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) PRAÇA SÃO GABRIEL, 62			
Bairro CENTRO	Cidade SÃO GABRIEL DA PALHA	CEP 29.780-000	
Telefone 1 (27) 99900-0956	Telefone 2 (27) 3763-2479	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome CRISTIANE DA FONSECA BRONZONI		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS Nº 3270/17ª REGIÃO
Área de Formação SERVIÇO SOCIAL	Cidade SÃO MATEUS	CEP 29.930-000
Bairro CENTRO	E-mail do Técnico caritas.smes@gmail.com	
Telefone do Técnico 1 (27) 99874-4784	Telefone do Técnico 2 (27) 3763-2479	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

P. P.

MS



1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Cáritas é uma entidade internacional criada em 1956, formada por 178 organizações católicas de assistência social e desenvolvimento humano, presente em 200 países e territórios. A Cáritas Diocesana de São Mateus, fundada em 21 de fevereiro de 2003, é uma organização social da Igreja Católica "regida pelos princípios da assistência social, promoção social; da autogestão [...]" (Art. 2º Estatuto Social da Instituição). A Cáritas tem como diretriz geral a "Construção solidária, sustentável e territorial de um projeto popular de sociedade democrática e de direitos" e sua orientação estratégica I – Promoção e fortalecimento de iniciativas locais e territoriais na construção da sociedade do Bem Viver; II – Defesa e promoção de direitos, construção e controle das políticas públicas; III – Organização, fortalecimento e sustentabilidade da Rede Cáritas; e IV – Formação permanente do voluntariado. Atua por meio de projetos sociais na região Norte do Estado do Espírito Santo, pela qual atualmente desenvolve 13 (treze) projetos e diversas ações nos municípios de São Mateus, Ecoporanga, São Gabriel da Palha, Jaguaré, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Ponto Belo, Conceição da Barra e campanhas diversas. Sua capacidade de atendimento varia de acordo com cada projeto, sendo o número de 04 a 53 beneficiários diretos para cada projeto. No quadro fixo da entidade, a execução dos projetos recebe acompanhamento técnico de profissionais do Serviço Social, do Direito, técnico agrícola, psicologia e pedagogia do planejamento à avaliação dos resultados, e sua execução direta acontece com o apoio dos voluntários capacitados e que possuem Termo de Adesão ao Trabalho voluntário. **Caracterização do serviço socioassistencial** - Considerando o que preconiza a Lei 12.435/2011 em seu Art. 3º "Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos" e reforçada pela Resolução nº 27/2011 no CNAS, a Cáritas através do "Projeto Margarida Gerna" oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 47 (quarenta e sete) crianças e adolescentes, com idade de 06 a 15 anos, residentes no bairro Guriri, município de São Mateus e adjacências, sendo predominante residências alugadas e cedidas. A Renda familiar não ultrapassa 02 salários mínimos mensais. São realizadas atividades artísticas e culturais, a fim de prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e sua formação cidadã. São realizados semanalmente 06 grupos do SCFV pelos educadores sociais e as temáticas trabalhadas são: musicalização, artes visuais, artes cênicas e expressão corporal, nos dois turnos, com grupos planejados semestralmente e conteúdo analisado previamente pela coordenação do projeto. Cada grupo dura em média 3 horas, sendo o público rotativo. A avaliação é realizada em dois momentos: nas reuniões mensais de equipe onde pontua o interesse e participação dos usuários, desempenho da equipe e melhoria na condição de vida do sujeito do serviço e nas reuniões bimestrais com as famílias dos usuários, sendo que estas também externam oralmente o grau de satisfação frente às atividades. O Projeto tem caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social. O projeto tem capacidade de atendimento de até 70 usuários. **Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2016** A Cáritas Diocesana desenvolve os seguintes projetos na área da Assistência Social: "**Margarida Gerna**" oferece acompanhamento psicossocial, pedagógico e oficinas culturais de canto, flauta, dança e teatro voltadas para crianças e adolescentes que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; "**Corrente da Esperança**" desenvolve atividades culturais e esportivas com crianças e adolescentes no bairro Asa Brasa em São Gabriel da Palha, oferecendo também atendimento psicossocial e pedagógico; "**Anda Luz**" oferta cursos profissionalizantes a jovens em situação de vulnerabilidade e risco social; "**Reciclar**" - desenvolve suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia; assessoria em gestão coletiva, trabalho autogestivo, construção de parcerias, encaminhamentos psicossociais e a rede socioassistencial; "**Projeto Alimentar o Saber**" - através do assessoramento e defesa de direitos desenvolve atividades voltadas para o estímulo ao desenvolvimento integral das famílias, na perspectiva da segurança alimentar e formação profissional; "**Assessoria ao Conjunto Habitacional**" acesso à moradia própria por meio da construção de 25 casas à famílias em condições de risco habitacional, capacitação para o trabalho coletivo e construção de regras para mutirões; acompanhamento social e articulação com rede socioassistencial do município; "**Projeto Semeando a Liberdade I**" Capacitação e acompanhamento psicossocial de detentos em cumprimento de pena no regime semi-aberto através da produção de frutas; "**Projeto Semeando a Liberdade II**" - Capacitação e acompanhamento dos detentos do regime provisório por meio da produção de hortaliças; Acompanha outros **06 projetos** de inclusão produtiva por meio da Economia Solidária, assessoria em gestão coletiva e trabalho auto gestor; **Projetos Ambientais** com abrangência em 07 municípios através do reflorestamento de nascentes; Promove **campanhas em situações de emergências** como catástrofe natural, realiza a **Semana da Solidariedade** através de seminários temáticos, campanhas para doação de sangue, feira de economia solidária, palestra sobre direitos sociais: da mulher, do idoso, do catador; **Semana do catador/ meio ambiente** - com atividades relacionadas à auto-estima do catador, educação ambiental e direitos sociais. Todos os projetos e ações descritas estão em execução atualmente.

2. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

Recursos do Fundo Diocesano e Nacional de Solidariedade, Mitra Diocesana Diocese de São Mateus, Paróquias da Diocese de São Mateus, Pastoral da Saúde, Eventos e campanhas para mobilização de recursos, Governo do Estado do ES, Prefeitura Municipal de São Mateus (em processo) e CNBB.

P. J. P.

U. P.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

Nº PROC. 81551738

Fis. 163

Rub. 130

6.1. Identificação do objeto

Cooperação financeira do Governo do Estado do Espírito Santo para custeio dos educadores sociais, auxiliar de serviços gerais e gêneros alimentícios. Investimentos com a finalidade de melhorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos prestado a 47 usuários e ampliação da capacidade de atendimento deste.

6.2. Objetivo geral

Custear prestadores de serviço para as oficinas e serviços gerais e gêneros alimentícios, na perspectiva da ampliação no atendimento, conforto e integração dos usuários nas atividades ofertadas.

6.3. Objetivos específicos

- Realizar as oficinas temáticas com profissionais habilitados;
- Assegurar o preparo da alimentação e a limpeza adequada do ambiente;
- Custear os alimentos necessários para a oferta dos lanches.

6.4. Público beneficiário da Proposta

- 47 (quarenta e sete) crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos, residentes na região de Guriri e região (município de São Mateus).
- 120 (cento e vinte) familiares (indiretamente).

6.5. Justificativa

JA

P. 10



Ao longo dos anos, as políticas sociais voltadas para o público infanto-juvenil atuavam de maneira punitiva e repressiva, não reconhecendo seus direitos e prioridades no atendimento por parte do Estado. Sofriam os reflexos da exclusão social e da exploração infantil.

A partir da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) – Lei Federal nº 8.069 – inaugurou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo todas as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93, o público infanto-juvenil ganhou mais visibilidade e passou a ser um importante segmento para a promoção de Políticas Públicas Sociais devido a sua condição complexa e peculiar de desenvolvimento.

O 227º artigo da Constituição Federal (1988, p. 130) diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, o adolescente e ao jovem:

[...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em seu artigo 3º, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD (1990, p. 40) reafirma os direitos da criança e o adolescente:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Com base nas legislações mencionadas e com respaldo na Política Nacional de Assistência Social e na Resolução 109/2009, o Projeto “Margarida Gerna” executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, através de conteúdos planejados amplia as trocas culturais e de vivências, desenvolve o sentimento de pertença e de identidade, fortalece vínculos familiares e incentiva a socialização e a convivência comunitária. O projeto oferece as oficinas culturais e artísticas de flauta, coral, teatro, artes visuais e expressão corporal, além do acompanhamento psicossocial aos usuários e seus familiares. Encontra-se em processo de referência junto ao CRAS Guriri, que está em estruturação dos serviços/equipe para alinhar a parceria.

O território no qual o projeto atua está em local com elevado índice de criminalidade, onde há predomínio de crianças e adolescentes que no contra turno escolar ficam ociosos, não exercendo nenhuma outra atividade cultural ou artística, deixando-os eminentemente em risco pessoal e social.

O Projeto “Margarida Gerna” tem recebido um número considerável de famílias requerendo vagas, o que demanda o custeio do lanche ofertado e o pagamento de prestadores de serviço para as oficinas (educadores sociais) e serviços gerais. Vale lembrar que hoje, por meio das parcerias existentes, o projeto conquistou uma equipe multidisciplinar que assegura o atendimento integral as crianças e adolescentes e suas famílias.

Portanto para continuidade, solicitamos através da Emenda Parlamentar para custeio, a garantia financeira que assegure a continuidade das ações em andamento.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Cristiane da Fonseca Bronzoni	Assistente Social	Coordenadora	40 horas
Catiucia Estevão	Assistente Social	Assistente Social	20 horas
Isabela Stiilpen Batista	Psicóloga	Psicóloga	10 horas (voluntária)
Carla Andreia Ferreira Camporez Correia	Licenciatura em Música	Educadora Social de música	10 horas

P. 10

UR



IndyaraI Pereira Vidigal	Licenciatura em Artes Cênicas	Educadora Social de Teatro	10 horas
Antônio Vinicius Gomes de Araújo	Ensino médio completo	Educador Social de artes visuais.	5 horas
Juciani Barbosa	Pedagoga	Pedagoga	40 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão realizadas rodas de conversa, onde de maneira lúdica as crianças e adolescentes poderão expressar sua opinião sobre as oficinas ofertadas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O projeto "Margarida Gerna" conta com parcerias financeiras da Igreja Católica local e doações de pessoas físicas, o que possibilita o custeio de parte das despesas mensais. Também participa de outros editais para assegurar a ampliação e estruturação física das salas para oferta dos serviços.

Outro fator de grande relevância é a parceria com o CRAS de Guriri que se encontra em fase de formalização, onde este referenciará o "Margarida Gerna" na execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com atuação em rede.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 12/2018	Término: 01/2020
---------------------------	----------------------------

U

R. 10



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Custeio por 12 meses de 04 prestadores de serviço para as oficinas e limpeza por meio de MEI.		R\$ 24.464,40		
Indicador (es): Prestadores de serviço remunerados e atuando no projeto.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Prorrogação e novas contratações dos prestadores de serviço.	Pagamento de prestadores de Serviços de terceiros – pessoa jurídica.	24.464,40	12/2018	01/2020
Meta 2: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.		Valor (R\$): -		
Indicador (es): Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1 Planejamento	Grupos planejados semestralmente e conteúdo analisado previamente pela coordenação do projeto.	-	12/2018	12/2019
1.2 Execução	Realização de 06 grupos do SCFV pelos educadores sociais e as temáticas trabalhadas são: musicalização, artes visuais, artes cênicas, expressão corporal, dança e artesanato nos dois turnos. Cada grupo com duração média de 3 horas, sendo o público rotativo, inscrito de acordo com o interesse e aptidão pelo grupo ofertado.	-	12/2018	12/2019
1.3 Avaliação	A avaliação é realizada em dois momentos: nas reuniões mensais de equipe onde pontua o interesse e participação dos usuários, desempenho da equipe e melhoria na condição de vida do sujeito do serviço e nas reuniões bimestrais com as famílias dos usuários, sendo que estas também externam oralmente o grau de satisfação frente às atividades.	-	11/2019	01/2020
OBS: Custo para a Meta 02 incluso na Meta 01.				
Meta 3: Aquisição de Gêneros Alimentícios para os lanches dos usuários.		Valor (R\$): 5.458,58		
Indicador (es): Alimentos adquiridos e ofertados aos usuários.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término

S. P. A.

81551738
166
29



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS

1.1 Verificar as cotações de preço de empresas que fornecem os alimentos cotados;	Cotação de empresa cujo orçamento esteja compatível ao valor disponível pela Emenda Parlamentar para compra dos alimentos;	12/2018	11/2019
1.2 Comprar os alimentos designados;	Proceder à compra dos alimentos através de contato com o fornecedor;	12/2018	11/2019
1.3 Armazenar os alimentos em local apropriado;	Organizar armário fechado para armazenamento dos itens adquiridos.	12/2018	11/2019
1.4 Preparar e ofertar os alimentos através dos lanches no turno matutino e vespertino ao longo das oficinas.	Alimentos preparados em cozinha própria localizada na sede do projeto, servidos em ambos os turnos, sendo entre o horário das oficinas.	12/2018	11/2019
5.458,58			

Nº PROC. 81551738
Fls. 167
Rub. 10

SF

R. D.

**8. PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	24.464,40
3.3.50.43	Material de consumo	5.458,58
TOTAL		29.922,98

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Leite	Litro	459	3,02	1.387,71
02	Achocolatado	Kg	08	10,19	81,49
03	Suco	Litro	200	3,49	698,00
04	Biscoito de Sal	Pct	130	3,92	509,17
05	Biscoito Doce	Pct	130	3,92	509,17
06	Margarina	Pote 500 g	35	5,32	186,32
07	Queijo Mussarela	kg	08	23,81	190,45
08	Bolo de massa pronta	Pct	350	2,13	746,67
09	Ovos	Dz	40	4,69	187,60
10	Pão	Kg	100	9,62	962,00
	Subtotal				5.458,58

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Qt	Especificação	Meses	C/H	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43) (Art. 46, Inciso I)					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	QT	Valor Unit.	Valor Total
01	Educador social - Oficina de música – 20h/mês	Mês	12	500,00	6.000,00
02	Educador social - Oficina de Graffit – 20h/mês	Mês	12	500,00	6.000,00
03	Educador Social - Oficina de Teatro e Artes Cênicas – 30h/mês	Mês	12	705,00	8.460,00
04	Prestador de serviço de limpeza – 47h/mês	Mês	12	333,70	4.004,40
	Subtotal				24.464,40

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				
TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)					29.922,98



9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
12/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
29.922,98					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
CONTRAPARTIDA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

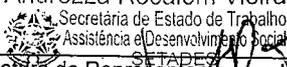
São Mateus (ES), 04 de Julho de 2018.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 29 de Novembro de 2018.


Assinatura do Representante Legal


Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA Nº 1545-S,
de 18 de Dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR VICTOR PERIM RONQUETI, Inspetor Penitenciário, NF. 3066703, para responder como Chefe de Plantão, no período de 25/11/2018 à 24/12/2018, no Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPSM, durante licença médica do titular.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 449473

**PORTARIA Nº 1547-S,
de 18 de Dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR ANDRE LUIZ PRATES RIBEIRO, Inspetor Penitenciário, NF. 3787079, para responder como Chefe de Segurança, no período de 21/10/2018 à 17/12/2018, no Centro de Detenção Provisória de Serra - CDPS, durante licença médica do titular.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 449475

**PORTARIA Nº 1546-S,
de 18 de Dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR RENATO DE AQUINO MARQUES, Inspetor Penitenciário, NF. 3132668, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 01/01/2019 à 30/01/2019, na Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM, durante férias do titular.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 449477

**PORTARIA Nº 1544-S,
de 18 de Dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR BRIAN ROSSI MONGIN, Inspetor Penitenciário, NF. 3175880, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 02/01/2019 à 31/01/2019, na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV, durante férias do titular.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 449479

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, torna público que realizará, com base no Decreto n.º. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER Nº 01-R/2007, **adesão à Ata de Registro de Preços nº040/2018** da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Processo nº: 83472711
Objeto: Aquisição de computadores All In One
Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA

A t i v i d a d e :
10.46.903.14.421.0021.3809
Fonte: 0359
Natureza da despesa: 4.4.90.52
Subitem: 35 - Equipamentos de processamento de dados
Vitória/ES, 14 de dezembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 449146

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 037/2012

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.
CONTRATADA: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDEIMENTOS LTDA
OBJETO: Reconhecer o direito ao reajuste do preço ajustado no contrato nº 037/2012, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato primitivo.
DO VALOR: O valor mensal dos serviços objeto do Contrato nº 037/2012 passa para R\$ 45.204,48, a contar de 13/08/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e :
10.46.101.14.122.0021.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.92
Fonte: 101

PROCESSO Nº: 70974748
Vitória/ES, 18 de Dezembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 449148

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 202/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2018.
PROCESSO N.º 84016442.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: NOVAMED

COMÉRCIO EIRELI EPP.
OBJETO: Aquisição de Tecido Cotton.
VALOR TOTAL: R\$ 38.222,00.
Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA.
Protocolo 449134

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 204/2018 (FUNPEN).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2018.
PROCESSO N.º 84016310.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: SALES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de tecidos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.304.926,00.
Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA.
Protocolo 449327

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 083-S, de 19 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO**, N.º. Funcional 3011313, para responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, ref. QCE-05, no período de 10/01 a 08/02/2019, por ocasião das férias do titular.
Vitória, 19 de dezembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 449149

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9069/2017

Processo nº: 79212778
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
OSC: Lar da Fraternidade de Linhares
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, que trata a cláusula sexta do termo de fomento, de 31/12/2018 para **31/07/2019**.
Vitória, 19 de dezembro de 2018.
Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 449253

Resumo do Termo de Fomento nº 9079/2018

Processo nº.: 81551738
Registro SIGEFES: 180545
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de São Mateus
Objeto: cooperação técnica e financeira para custeio dos educadores sociais, auxiliar de serviços gerais e gêneros alimentícios visando a melhoria do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Valor: R\$ 29.922,98 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/01/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Silvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002

Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 449259

RETIFICAÇÃO

Na redação da Resolução CEAS/ES Nº 417, de 20/11/2018, publicada no Diário Oficial em 23 de novembro de 2018,

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 417 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 419 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 E SEU ANEXO.

Protocolo 449167

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO EDITAL Nº 010/2018 - PRÊMIO "MESTRE ARMOJO DO FOLCLORE CAPIXABA - EDIÇÃO 2018"

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital em epígrafe, conforme processo nº **82371326**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do RESULTADO estará disponível no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 19 de dezembro de 2018

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 449369